

## **LEI Nº 573/2017.**

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISCIPLINA O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA QUANTO A DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 042, de 29 de dezembro de 1997, que Disciplina o Poder de Polícia Administrativa do Município de Tarumirim, passa a vigorar com as alterações propostas na presente Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica acrescido no Título III - Da Limpeza Pública e Particular, da Lei nº 042, de 29 de dezembro de 1997, o Capítulo II contendo a seguinte redação:

#### **CAPÍTULO II DA DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**Art. 143-A.** Implicará aplicação de advertência ou multa na forma desta Lei Complementar todo o indivíduo que cometer as seguintes infrações:

I - lançar lixo ou resíduos sólidos urbanos em logradouros ou vias públicas, nas margens ou nos leitos dos córregos de Tarumirim;

II - colocar o lixo ou resíduos sólidos urbanos para recolhimento fora dos horários de coleta, salvo se o veículo não passar do horário;

III - colocar o lixo ou resíduo sólido urbano mal condicionado;

IV - provocar a queima de lixo ou resíduo sólido em vias públicas, logradouros públicos ou particulares.

**Art. 143-B.** As penalidades previstas nesta Lei Complementar serão estabelecidas através de auto de notificação ou de infração lavrado contra o infrator na forma do art. 170, da Lei Municipal nº 042, de 29 de dezembro de 1997.

**Art. 143-C.** O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que se fizer necessário, o auxílio de força policial quando o infrator dificultar a lavratura do auto de notificação/infração ou impedir a fiscalização.

**Art. 143-D.** As infrações descritas no art. 143-A, serão penalizadas na forma do art. 157, I e II e art. 193, da Lei Municipal nº 042, de 29 de dezembro de 1997.

**Art. 143-E.** As medidas implementadas neste Capítulo II serão divulgadas através de campanha publicitária a ser realizada periodicamente pela Administração Municipal.

**Art. 3º** A Unidade Fiscal de Referência - UFIR, usada como referência na Lei Municipal nº 042, de 29 de dezembro de 1997, será substituída pela Unidade Fiscal Padrão do Município de Tarumirim - UFPT, conforme a Lei Municipal nº 245, de 27 de novembro de 2006 em vigor.

**Art. 4º** Integra esta Lei Complementar o Anexo Único - Caracterização da Infração e Tabela de Multas.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se o Anexo Único da Lei Municipal nº 042, de 29 de dezembro de 1997 e as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 21 de novembro de 2017.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO ÚNICO

### CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO E TABELA DE MULTAS

DISCRIMINAÇÃO POR ASSUNTO	IND. DOS ARTIGOS	VALOR DA MULTA EM Nº DE UNI. FISCAIS
<b>TÍTULO II – DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA</b>		
<b>CAPÍTULO I – DA ORDEM, DA MORALIDADE E SOSSEGO PÚBLICO</b>		
SEÇÃO I – Disposições Gerais	Art. 7º a 12	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO II – Dos Sons e Ruídos	Art. 13 a 19	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO III – Dos Divertimentos Públicos	Art. 20 a 33	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO IV – Do Trânsito Público	Art. 34 a 46	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO V – Do Empachamento da Vias Públicas	Art. 47 a 52	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO VI – Das Bancas de Jornais, Revistas e Livros.	Art. 53 a 64	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO VII – Dos Serviços Executados nas Vias Públicas.	Art. 53 a 62	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO VIII – Das Barracas	Art. 63 a 64	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO IX – Dos Anúncios, Cartazes e dos Meios de Publicidade	Art. 65 a 72	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO X – Das Caixas de Papéis Usados e dos Bancos nas Vias Públicas.	Art. 73 a 74	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO XI – Das Instalações Elétricas Provisórias	Art. 75 a 79	De 100 a 400 UFPT
SEÇÃO XII – Dos Inflamáveis e Explosivos	Art. 80 a 90	De 400 a 1000 UFPT
<b>CAPÍTULO II – DA PRESERVAÇÃO DA ESTÉTICA DOS EDIFÍCIOS</b>		
SEÇÃO I – Dos Toldos	Art. 91 a 92	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO II – Dos Mastros nas Fachadas dos Edifícios	Art. 93 a 94	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO III – Dos Muros, Cercas e Passeios	Art. 95 a 102	De 70 a 300 UFPT
<b>CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.</b>		
SEÇÃO I – Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços	Art. 103 a 112	De 70 a 300 UFPT
SEÇÃO II – Do Comércio Ambulante	Art. 113 a 124	De 50 a 200 UFPT
SEÇÃO III – Do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos	Art. 125 a 129	De 70 a 300 UFPT
SEÇÃO IV – Dos Depósitos de Ferro-Velho	Art. 130 a 133	De 100 a 400 UFPT
SEÇÃO V – Da Aferição de Pesos e Medidas	Art. 134 a 135	De 100 a 400 UFPT
<b>TÍTULO III – DA LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR</b>		
<b>CAPÍTULO I – DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES</b>	Art. 136 a 143	De 100 a 400 UFPT
<b>CAPÍTULO II – DA DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO</b>	Art. 143 – A a Art. 143 - E	De 0,5 a 50 UFPT
<b>TÍTULO VI – DOS ANIMAIS</b>		
<b>CAPÍTULO I – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS</b>	Art. 144 a 150	De 70 a 300 UFPT

Tarumirim/MG, 21 de novembro de 2017.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
Prefeito Municipal